



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.298

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender o programa BNDS de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básico automático. BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIB. E DE GETÃO DE SETORES SOCIAIS BASICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 476.044,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
R\$ 145.860,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundos da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PQHMUMAF

LEI Nº 3.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 3 de 6

dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Viradouro, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Viradouro os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A. destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Viradouro seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 4 de 6

referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização

monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 Compete ao Secretário Municipal de Governo a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 5 de 6

podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro 30, novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LZI6LLS1

Decretos

DECRETO Nº 4.898

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES,
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$161.000,00(cento e sessenta e um mil), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	161.000,00	
02	0503	FUNDEB
250	12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens.
Fund. - FUNDEB 40%	161.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:	0 02 00	
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
262	000	Educação Fundeb - Outros

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0503	FUNDEB	
249	12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens.	
Fund. - FUNDEB 60%	70.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	INTRA-

ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	02	00
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
261	000	Educação Fundeb - Magistério		
256	12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens.		
Fund. - FUNDEB 40%	10.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
F.R. Grupo:	0 02 00			
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
262	000	Educação Fundeb - Outros		
257	12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens.		
Fund. - FUNDEB 40%	70.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
F.R. Grupo:	0 02 00			
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
262	000	Educação Fundeb - Outros		
260	12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens.		
Fund. - FUNDEB 40%	11.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
F.R. Grupo:	0 02 00			
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
262	000	Educação Fundeb - Outros		
Anulação (-)	-161.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 27 de novembro de 2015

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KLZKCIL5

DECRETO Nº 4.899

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76(um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 6 de 6

atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.298, de 30 de novembro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender o programa BNDS de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básico automático. BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM
TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BASICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 476.044,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

R\$ 145.860,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundos da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6LC1B+U+